



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO CRIMINAL

Tribunal de Justiça de Santa
Catarina



2006.019772-7

Classe: Recurso Criminal
Juiz: Sérgio Agenor de Aragão
Origem: Gaspar/3ª Vara
Distribuição: 08/06/2006
Volume: 1 de 1
Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Relator: **DESEMBARGADOR SOUZA VARELLA**
Distribuído por Sorteio
Recorrente: Dr. Juiz de Direito Ex-Offício
Recorrido: Luiz de Moura Pereira
Advogados: Drs. Isaac Minchillo de Araujo (94357/SP) e outro *Dr. Juiz*



PROCURADOR DE JUSTIÇA
349 -HIPÓLITO LUIZ PIAZZA

OK.

HISTÓRICO

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GASPARG/SC

**Ref.: Ação Penal nº 025.91.000033-0 (número antigo
1830/91) – PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL**

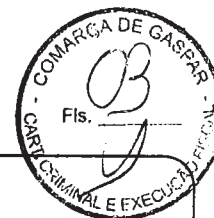
LUIZ DE MOURA PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu Advogado infra-assinado, conforme instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 94 e seus incisos, entre outros dispositivos do Código Penal c.c. art. 744 e seus incisos, entre outros dispositivos do Código de Processo Penal, para ingressar com pedido de **REABILITAÇÃO CRIMINAL**, em seu favor por preencher os requisitos para sua concessão, conforme passa a expor:

I – DOS FATOS

1 – O Reabilitando, nos autos em epígrafe, foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade, de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 29, todos do Código Penal.

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

2 – Durante o curso desse processo em que ele foi autuado em flagrante, houve o decreto de prisão preventiva da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama/PR, nos autos nº 0099/1991, onde foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade, de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, em regime inicial semi-aberto.

3 – Em face das r. sentenças condenatórias, foram expedidas as competentes cartas de guia, formando-se assim os autos de execução para o cumprimento das penas impostas **através da Execução Penal Cadastrada sob o nº 73.318 na 2ª Vara das Execuções Penais da Comarca de Curitiba/PR.**

4 – Durante o cumprimento das penas, o ora Reabilitando encontrando-se no regime semi-aberto, evadiu-se. Havia cumprido pena 03.09.91 a 11.03.93, consistindo em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias.

5 – Como havia erro na data do seu registro de nascimento, ingressou com ação competente e com todas as provas necessárias para a retificação, a qual contando com a concordância Ministerial foi deferida pelo MM. Juízo da Comarca de Iporã/PR, que determinou a retificação junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Iporã/PR (doc. 02) que retificou e expediu a competente certidão em 24/01/2002, de que seu nascimento ocorrera em **23/02/71 e não em 23/02/70** como havia constado.

6 – Com a prova da menoridade quando da prática dos fatos tratados nos autos em que as sentenças eram executadas, houve o ingresso junto a 2ª Vara das Execuções Penais da

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

Comarca de Curitiba, de pedido para que fosse reconhecida a prescrição e por conseguinte a expedição dos competentes Contramandados de prisão em favor do ora Reabilitando.

Referido pedido contou com Parecer favorável do i. Promotor de Justiça oficiante, para que, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, c.c. arts. 109, incisos III e VI, e 113, todos do Código Penal, ser declarada extinta pela prescrição, as penas aplicadas ao sentenciados naquelas ações penais (doc. 03).

Advindo a r. sentença que declarou extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, relativamente ao sentenciado, nos autos de Ação Penal em referência, com fulcro nos artigos 107, IV, c.c. art. 109, III, 110, 112, II e 113, todos do Código Penal, recolhendo-se o mandado de prisão (doc. 04). Foi expedido o competente Contramandado de Prisão (doc. 05).

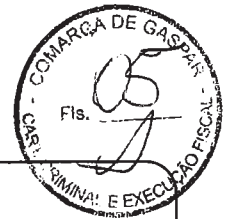
Mencionada sentença **teve seu trânsito em julgado em 29/04/2002**, conforme prova a inclusa Certidão expedida pelo Ofício da Vara das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de CURITIBA/PR, em 15/12/2004 (doc. 06).

II – DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PEDIDO DE REABILITAÇÃO

7 – Nosso entendimento é o de que devesse o pedido de Reabilitação ser processado e julgado no Juízo da Vara das Execuções Penais, pois lá é onde são reunidos os processos em que são executadas as sentenças condenatórias.

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

Isto porque, é o Juízo das Execuções Penais que dispõe de todos os elementos para julgar a reabilitação do condenado. É ele que está de posse dos laudos criminológicos, de todos os atestados que sempre instruem, além do que é o Juízo das Execuções, aquele que mais recente manteve contato com os aspectos objetivos e subjetivos do sentenciado, sendo assim o mais apto para julgá-lo ou não reabilitado criminalmente.

Porém, apesar de lógico e até mais prático para sempre dar celeridade aos feitos e até com economia processual, já que todos os Juízos estão sempre sobrecarregados, sem é claro desmerecer os Juízos das condenações, nosso entendimento ainda não tem amparo na jurisprudência.

8 – Há também o entendimento de que deveria ser os processos reunidos em qualquer dos juízos da condenação, não sendo necessário ser feita processo por processo. Esse entendimento encontra apoio no eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. DANTE BUZANA: "O pedido de reabilitação não pode ser feito com referência a uma só das condenações, havendo mais de uma"(JUTACRIM 74/166 e 83/190).

9 – Apesar da discordância deste Advogado, a competência para processar e julgar o pedido de reabilitação é do Juízo da condenação, em havendo mais de uma condenação, deve ser efetuado em cada Juízo em que ocorreu a condenação. É o que se depreende dos julgados abaixo.

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

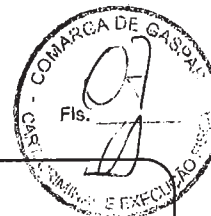
"Sendo o peticionário reincidente, a reabilitação deve ser requerida separadamente em cada um dos processos criminais, porquanto o juízo competente para processar e julgar os pedidos de reabilitação é o juízo da condenação. Assim, se as condenações forem proferidas em juízos diferentes, é evidente que cada um deles há de julgar os respectivos pedidos. A pretensão de reuni-los, importaria em desrespeito ao sistema legislativo em vigor, mesmo porque os problemas de competência, principalmente aqueles que se diversificam em razão da matéria, são de ordem absoluta e não podem ser postergados" (TACRIM-SP - Recurso em Sentido 559.279-3 – 6ª Câmara – j. 16.8.89 – Rel. Juiz Rubens Gonçalves).

Abordando a matéria, o eminente Juiz Silva Pinto diz que: "Se as condenações foram proferidas por Juízos diferentes, é evidente que cada um deles há de julgar os respectivos pedidos de reabilitação. A pretensão de reuni-los, data venia, importaria em desrespeito ao sistema legislativo em vigor, mesmo porque os problemas de competência, principalmente aqueles que se diversificam em razão da matéria, são de ordem absoluta e não podem ser postergados" – RT 527/336 (JUTACRIM 84/170).

"Competente para julgar a reabilitação é o juiz da condenação, segundo o prescrito pelo art. 743 do CPP". Neste sentido a doutrina e a jurisprudência (Roberto Lyra, Comentários ao Código de Processo Penal, Forense, v. IV/379, Magalhães Noronha, Curso de Direito Processual Penal, Saraiva, p. 531; Paulo José da Costa Júnior, Comentários ao Código Penal, v. I/447, Saraiva, 1986: RT 401/321, 503/321m 506/367 e 507/415.

STJ – "O instituto da reabilitação, de que trata o Código de Processo Penal (art. 743) deve ser requerido ao juiz da condenação, e da decisão que a conceder, caberá recurso de ofício, como determina o art. 746 da mesma Lei Adjetiva Penal" (JSTJ 43/350-1). No mesmo sentido, TJSP: RT 613/287, RJTJESP 104/5270; TAQCRSP: RJDTACRIM 5/247, RT 401/321, 403/321, 506/367, 507/415, 618/336

Rito – A legislação não prevê rito especial para a reabilitação. Todavia, segundo jurisprudência assente ela deve ser processada nos próprios autos da condenação com participação do representante do Ministério Público e com colheita de provas, se necessário. (obs. Transcrita do v. acórdão do TACRIM-SP - Recurso em Sentido 559.279-3 – 6ª Câmara – j. 16.8.89 – Rel. Juiz Rubens Gonçalves).



III – DO RECURSO DE OFÍCIO

10 – Efetuando um estudo sobre este tema, encontramos dois posicionamentos, o primeiro de que passou a insubsistir em face da Lei 7.210/84 e o segundo é o de que não houve manifestação expressa e nem tácita na nova Lei, por isso, ainda subsiste.

a) Da sua insubsistência

Reabilitação – Recurso ex officio – Revogação do art. 746 do CPP – Lei 7.210/84. ~~"Não mais cabe recurso ex officio em tema de reabilitação, eis que revogado está o art. 746 do CPP, inserido no Título IV, Capítulo II, das Execuções Penais, pela Lei 7.210, de 11.7.84, que em nenhum dispositivo trata de semelhante recurso"~~ (TJMG – 2ª C. – RO – j. 9.6.1988 – v.u. – Rel. Sebastião Rosemburg – RT 637/296.

~~"Em sede de reabilitação não tem lugar a interposição de recurso de ofício, pois é impossível a coexistência da remessa oficial prevista no art. 746 do CPP com a prevalente sistemática de ordem constitucional, que banuiu o sistema inquisitivo da administração da Justiça Criminal, implantando-se tão somente o sistema acusatório"~~ (TACRIM-SP – 4ª c. – RO – j. 15.12.92, m.v. – Rel. Passos de Freitas – Bol. IBCCrim 19/62).

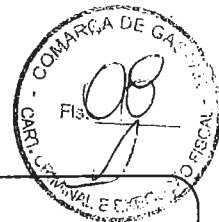
~~"Revogação do recurso de ofício – CF, art. 129, I, e CPP, art. 746. "A CF/88 estabeleceu ser a iniciativa da ação penal privativa do Ministério Público. Sendo o recurso de ofício uma forma de iniciativa da ação, que faz prosseguir o exercício da jurisdição, tem-se como revogados os dispositivos da lei processual penal que determinam a obrigatoriedade de sua interposição pelo Juiz (na reabilitação criminal)"~~ (TRF 4ª Reg. – 1ª T. – REO – j. 14.3.1995 – m.v. – Rel. Ivo Tolomini – DJU 26/4.1995, p. 24.318; Bol. IBCCrim 32/108;

b) Da sua subsistência

Reabilitação – Reexame necessário – A Lei 7.210/84 não revogou, nem tácita nem expressamente o art. 746 do CPP – Recurso conhecido (TJSP – Rec. – j. 13.6.1996 – Rel. Djalma Lofrano – Bol. TJSP 18/11). No mesmo sentido STJ – 6ª T. – REsp – j. 18.10.94 – m.v. Rel. Pedro Aciole – RT 712/475.

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

IV – DO REABILITANDO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO

a) – DO PRAZO

11 – Preleciona o eminente Júlio Fabbrini

Mirabete, que: " O prazo para o pedido de reabilitação criminal somente pode ser requerido quando decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não sobrevier revogação. Esse prazo está fixado no art. 94, *caput*, do CP, que revogou nesse particular o art. 743 do CPP, não fazendo mais a lei a distinção entre condenado primário e reincidente" (Código de Processo Penal Interpretado, Atlas, 3ª Edição, 1995, pg. 814).

12 – O ora reabilitando preenche esse requisito, pois a r. sentença foi proferida em 26/04/02 e assim teve seu trânsito em julgado há mais de dois anos, conforme prova a inclusa certidão e os demais documentos acima referidos.

b) – DOS DEMAIS REQUISITOS

13 – O ora Reabilitando é um exemplo a ser seguido.

14 – Quando jovem teve aqueles problemas no âmbito criminal, originado por ingerir substância entorpecente. Sentindo-se muita vergonha e constrangido, não suportava ver sua mãe se deslocar de São Paulo para o Estado do Paraná para visitá-lo no presídio. Por mais que pedia, sua mãe sempre visitá-lo. Pobre, com sacolas nas mãos, viajava de ônibus centenas de quilômetros para ver o filho caçula recolhido no cárcere.

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

15 – Aquilo foi atormentando o ora Reabilitando, que transcorrido mais de um ano no cárcere, buscando mais poupar sua mãe daquele sacrifício, decidiu por evadir-se, apegar-se a Deus e prometido a **nunca mais ter qualquer envolvimento criminal, conforme prova as inclusas certidões de distribuições criminais do Fórum desse Estado (doc. 04, 7e 8), do Estado de Santa Catarina (doc. 09) e do Estado de São Paulo (doc. 10).**

16 – Verifica-se que nas certidões de distribuições e de antecedentes criminais acima mencionadas, **não há qualquer outra infração penal senão aquelas que eram executadas, cujas certidões de objeto e pé ou de breve relato inclusas e já referidas, demonstram que as penas aplicadas foram extintas pelo instituto da prescrição da pretensão executória e tal se verifica principalmente pela certidão da Vara das Execuções Penais da Comarca de Curitiba/PR.**

17 – Cumprindo-nos esclarecer que como constou na Certidão de Distribuições Criminais da Comarca de São Paulo, o processo nº 005.89.250127-9 (000063/89) da 1ª Vara Criminal do Foro Regional V de São Miguel Paulista, de **09/01/89**, este feito foi arquivado conforme consta destes próprios autos, sendo que sequer consta da folha de antecedentes criminais do Estado de São Paulo (doc. 11). Também constou a distribuição do processo nº 050.91.073337-9 (33207/91) no DIPO-4 (Departamento de Inquéritos Policiais, datada de **30/09/91**, o qual consta daquela folha de antecedentes criminais como **arquivado** (doc. 11), mesmo assim providenciamos a certidão de objeto e pé, dando conta que aquele feito foi **arquivado em 07/02/96** (doc. 12).

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

18 – Apesar de constar na certidão da Vara das Execuções Criminais de Curitiba/PR, também providenciamos a certidão do processo nº 127/90 da 3ª Vara da Comarca de Poá/SP, dando conta que lá já havia sido reconhecida a prescrição da pretensão executória, **tendo a decisão transitada em julgado em 08/11/94** (doc. 13).

Dessa forma, está provado que o ora Reabilitando honrou com sua promessa que fez para si próprio e seus familiares, pois que **nunca mais teve qualquer envolvimento criminal**, nota-se pelas inclusas certidões que os registros são todos dos anos de 1989/1991, a partir de então, não houve mais qualquer registro.

19 – Desde que foram extintas as punibilidades pelo instituto da prescrição, o ora Reabilitando, buscando regularizar sua vida, ingressou no ramo de transportes coletivos, e, assim, efetuou financiamento de veículo para exercer essa ocupação, conforme prova o incluso Certificado do DETRAN/SP (doc. 14). Nesse certificado também consta o seu domicílio residencial, qual seja, **Rua São José de Mossamedes, 15, casa A, Jardim Robru, São Paulo/SP.**

20 – Provando também sua ocupação profissional, junta a Declaração com firma reconhecida da TRANSCOOPER Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste, dando conta que ele pertence ao quadro de operadores desde 21/03/03 (doc. 15), bem como a Relação de que sua Licença foi Aprovada pela Prefeitura de São Paulo (doc. 16), sua Carteira Nacional de Habilitação (doc. 17) e sua declaração de imposto de renda (doc. 18).

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

21 – Provando que está em dia com suas atividades cívicas junta o seu Título de Eleitor e os comprovantes que votou nas últimas eleições (doc. 19) e seu C.P.F (doc. 20).

22 – Quanto ao requisito de que tenha ressarcido a vítima, por argumento, cumpre assinalar, que, não porque a vítima não buscou tal ressarcimento; não só porque o dano eventualmente causado estaria eventualmente prescrito haja vista que transcorreu quase quinze anos; não só porque teria eventualmente sido recuperado a *res*; mas, principalmente, porque o ora Reabilitando não possui condições de ressarcir-la, **sem o comprometimento próprio e de sua família, haja vista que durante esse período casou-se e teve filhos**, tendo somente conseguido emprego, em face dos seus antecedentes, na área do transporte coletivo, na condição de motorista autônomo/cooperado, isto, no ano de 2003, tendo que suportar mensalmente o valor correspondente ao financiamento do microônibus. A respeito da falta de condições financeiras, ele **firmou a competente declaração** (doc. 01-A).

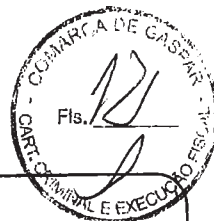
A jurisprudência, a respeito, já assentou:

"O ressarcimento do dano causado pelo crime não é condição absoluta. Atestada a impossibilidade de o reabilitando reparar o prejuízo, a reabilitação é deferida sem a condição. A ressalva visa a que não seja estorvado o reajustamento social do criminoso pobre, só porque, sendo pobre, não pode preencher uma das exigências da lei" (TACRIM-SP – Rec.- Rel. Manoel Carlos – JUTACRIM 83/185 e RT 603/367).

"O instituto da reabilitação precisa ser apreciado com elasticidade, porque suas finalidades recomendam que o julgador não se prenda a um esquema de rígido formalismo na verificação dos requisitos secundários, entre estes o ressarcimento do dano" (JTACRESP 5/196).

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

23 – Demonstrando bastante esforço, além do seu trabalho, prestou vestibular e foi aprovado para cursar a FACULDADE DE DIREITO na Universidade de Mogi das Cruzes/SP, conforme prova o seu cartão de identificação (doc. 21), tendo de desembolsar mensalmente a quantia de R\$ 572,75, conforme prova a fatura do BRADESCO, em sua frente e verso (doc. 22).

24 – Em sua atividade profissional, ele **representa os cooperados junto a Secretaria dos Transportes do Município** (doc. 23).

25 – A comprovação de residência se acha mencionada nos endereços de sua declaração de imposto de renda, da fatura do BRADESCO, no certificado de propriedade do microônibus expedido pelo DETRAN, entre outros documentos.

26 – Procurando cumprir sua missão e atingir seus objetivos, o ora Reabilitando vem exercendo uma atividade voluntária para auxiliar os jovens, evitando que tenham qualquer tipo de envolvimento criminal.

Assim, colocando sua própria experiência de vida como exemplo, vem, **ministrando palestras em escolas públicas e privadas, entre outros locais**, conforme prova a inclusa declaração, firmada pelo **NÚCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"**, em cuja declaração, consta que: **"MINISTRA CURSOS E PALESTRAS, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS PARA NOSSOS ALUNOS DESDE JANEIRO DE 2003. AS AULAS SÃO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, O QUE TEM ENGRANDECIDO E NOS AJUDADO IMENSAMENTE NA PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS NOSSOS ALUNOS E AOS PAIS** (doc. 24).

ADVOCACIA

MINICHILLO



ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência, após a sempre imperiosa manifestação do Douto representante do Ministério Público, seja conhecida e provida a presente, declarando-se para todos os fins em direito admitido que o Sr. LUIZ DE MOURA PEREIRA, está reabilitado criminalmente, inclusive, determinando-se, a teor do art. 202 da Lei nº 7210/84 a exclusão nos órgãos de identificação criminal desse Estado do registro, anotações e outros lançamentos do mencionado antecedente criminal.

Por outro lado, como o signatário milita na Capital de São Paulo, e, por isso, não recebe as intimações efetuadas pela imprensa oficial desse Estado, requer-se de V.Exa. que as intimações dos atos processuais se dêem através da transmissão para nosso fax 011-6215.0910, ou por via postal – Via Anchieta, 1331, conj. 173, CEP 04247-002.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo (SP), 15 de março de 2005

ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
OAB/SP Nº 94.357

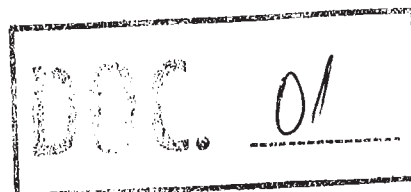


PROCURAÇÃO **AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato **LUIZ DE MOURA PEREIRA**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 11.102.272-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.234.238-51, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua José de Mossamedes nº 15- A - Guainazes/SP – CEP 08440-540, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador os Advogados, **ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na OAB\SP nº 94.357, **JONAS PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB\SP nº 147.812 e **ANA PAULA MINICHILLO DE ARAÚJO DA SILVA CABRAL**, brasileira, casada, estagiária de direito, inscrita regularmente na OAB\SP nº 116.346-E, todos com escritório nesta Capital, na Via Anchieta nº 1.331 - Ipiranga, São Paulo\SP, CEP 04205-001 – tel. 6215-4155 – FAX 6215-0910, a quem confere **amplios poderes** perante o foro em geral, constantes das cláusulas **ad judícia** e **et extra**, para em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição, Entidade ou Órgão de direito público ou privado, para transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer direitos, renunciar direitos, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, enfim, para praticarem todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente instrumento, podendo, ainda, substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom fiel desempenho deste mandato, especificamente, para providenciar certidões criminais para fins judiciais com vistas a futura interposição de reabilitação criminal.

São Paulo, 08 de dezembro de 2.004


LUIZ DE MOURA PEREIRA





JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÃ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
ESCRIVÃO



Oficial: Cartório do Registro Civil de Iporã - PR
Autos nº: 27/2002

21.01.02

O Doutor Jaime Souza Pinto Sampaio - MM. Juiz Substituto desta Comarca de Iporã - Estado do Paraná, etc.

MANDA ao Oficial do Registro Civil desta Comarca ou a quem endereçado for, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de

“AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO”

em que é Requerente: LUIZ DE MOURA PEREIRA

e Requerido: ESTE JUÍZO

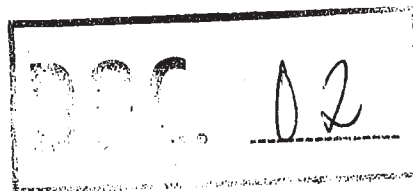
se dirija na Comarca, e sendo aí, proceda a **AVERBAÇÃO** junto à margem do assento de nascimento nº 16.758, fls. 190, do Livro A-15, do nascimento de LUIZ DE MOURA PEREIRA, devendo ser retificado a data de nascimento do requerente, fazendo constar como 23/02/1.971. Na conformidade da r. sentença de fls. 17, cuja cópia segue em anexo, e fica fazendo parte integrante do presente.

Observação: Foi dispensado o prazo de trânsito em julgado da r. sentença de fls. 17.

NADA MAIS, CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dois (2.002).
Eu, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CURITIBA

Cadastro: 73.318
Sentenciado: Luiz de Moura Pereira
Execução de Sentença nº 1367/94



Meritíssimo Juiz:

O sentenciado Luiz de Moura Pereira foi condenado a um total de 12 anos e 3 meses de reclusão, pela prática de crimes tipificados nos art. 132 c/c artigo 29, art. 157, § 2º, incisos I e II c/c artigo 29 e art. 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal.

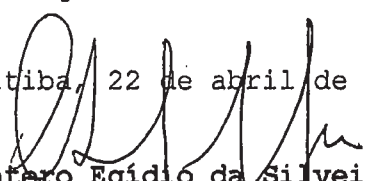
Em 11/03/93 o condenado evadiu-se da Colônia Penal Agrícola e não foi recapturado até a presente data (fls. 119-V). O relatório de fls. 126/130 esclarece que faltava ao sentenciado o cumprimento de 10 anos e 6 meses, até data da fuga.

Todavia, da fuga já transcorreram mais 09 anos, assim, no que tange às ações penais abaixo relacionadas:

- Ação Penal 127/1990, que faltava da fuga, 16 dias de pena, operou-se a prescrição **ex vi** do disposto no artigo 109, inc. VI, do CP;
- Ação Penal 1830/1991, que faltava da fuga, 5 anos, 1 mês e 16 dias de pena, operou-se a prescrição **ex vi** do disposto no art. 109, inc. III, do CP;
- Ação Penal 99/1991, que faltava da fuga, 5 anos e 4 meses de pena, operou-se a prescrição **ex vi** do disposto no art. 109, inc. III, do CP;

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, combinados com os artigos 109, inciso III e VI, e 113, todos do Código Penal, requer seja declarada extinta pela prescrição, as penas aplicadas ao sentenciado nas Ações Penais acima referidas.

Curitiba, 22 de abril de 2002.


Antero Egídio da Silveira.
Promotor de Justiça

g.m.

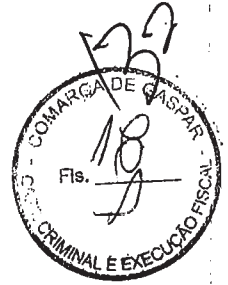




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO



Aos 26 de 04 de 2002, nesta cidade de Curitiba em meu cartório faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Paulo C. Bellio, do que fiz este termo. Eu, *[Signature]*, Escrivão.

Cad. 73.318

Autos de Exec. de Sent. nº 1367/94

Vistos, etc...

Ante o contido nos autos e acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público exarado as fls. 132, DECLARO EXTINTA a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, relativamente ao sentenciado LUIZ DE MOURA PEREIRA, nos autos de Ação Penal n.º 1830/91 pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Gaspar/SC, com fulcro nos artigos art. 107, IV c/c art. 109, III, 110, 112, II e 113, todos do Código Penal.

Recolha-se o mandado de prisão.

Comunique-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após, archive-se.

P.R.I.

Curitiba, 26 de abril de 2002.

[Signature]
PAULO CEZAR BELLIO
Juiz de Direito

DATA
Aos 26 de 04 de 2002
[Signature]

DOC. 04



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

CONTRAMANDADO DE PRISÃO

CAD. 73.318

clr.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Bellio, MM. Juíz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

MANDA a qualquer oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado, indo por mim assinado, se dirija a Delegacia de Vigilância e Capturas desta Capital, e sendo aí, **INTIME-SE** o Sr. Delegado Chefe para que não efetue a prisão do sentenciado **LUIZ DE MOURA PEREIRA**, filho de Francisco Pereira Sobrinho e de Ivete Pereira de Moura, pertinente às condenações das ações penais nº 1830/91 dos Juízos da única vara criminal da Comarca de Gaspar-SC., 127/90 da 3ª vara criminal de Poá-SP. e 99/91 da 1ª vara criminal de Umuarama-PR., face as mesmas terem sido declaradas extintas ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.

O que se cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 20 (vinte) dias do mês de maio ano dois mil e dois.

Eu, Sérgio da Costa Riekes, Escrivão, o subscrevi.

Sérgio da Costa Riekes

Divina M. S. Soares
Escrivã Designada

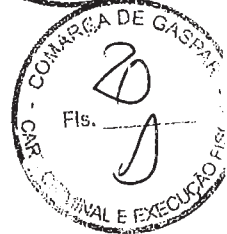
PAULO CEZAR BELLIO
Juiz de Direito

DOC. 05



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS
Av. João Gualberto, no. 741 - Alto da Glória
Curitiba/PR - CEP: 80.030-000



REG. No.: 111700

CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo as informações constantes no sistema de automação desta CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS, pertinente a registros de Mandados de Prisão do Estado (temporária, provisória, preventiva ou por condenação), de Alvarás de Soltura, Cartas Precatória, Remoção de Presos e Transação Penal; verifiquei CONSTAR que a pessoa de LUIZ DE MOURA PEREIRA, filho de Francisco Pereira Sobrinho e Ivete Pereira De Moura, registra antecedentes criminais na forma abaixo:

- Julzo de Direito da 1a. VARA CRIMINAL da comarca de UMUARAMA/PR
- Julzo de Direito da 2a. VARA CRIMINAL da comarca de UMUARAMA/PR
- Julzo de Direito da 3a. VARA CRIMINAL da comarca de SAO PAULO-INTERIOR/SP/POA
- Julzo de Direito da VARA CRIMINAL da comarca de SANTA CATARINA-INTERIOR/SC/GASPAR.

CERTIFICO, que pesquisando relativamente a:
- Transação Penal - nada consta.

OBS: Esta certidão através de consulta por automação inclui, ainda, anotações dos atos de Corregedoria dos Presídios das Varas de Execuções Penais dos Fóruns de Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Curitiba e Ponta Grossa.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MECENERO
Escrivão(o)

PARA FINS JUDICIAIS

DOC. 06



PODER JUDICIÁRIO



Estado do Paraná
FORUM DE EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL
Av. João Gualberto, no. 741 - Alto da Glória
Curitiba/PR - CEP: 80.030-000

CERTIDÃO

Certifico que revendo as informações constantes no Sistema de automação das Varas de Execuções Penais, verifiquei constar contra o sentenciado LUIZ DE MOURA PEREIRA, filho de FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO e IVETE PEREIRA DE MOURA:



CADASTRO: 073318 - 2a. VARA DE EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

PARA FINS JUDICIAIS

No. Ação Penal: 99/1991
Comarca/Vara: 289 - UMUARAMA - 1A CRIME
Artigo(s): 157, #2, INC I E II DO CP.
Data da sentença: 05/03/1992
Reincidência : Não
A Informar : PENÁ PEC. 13 D/M. TR. JULG. DO RECURSO.
Pena imposta : 5 ANOS 4 MESES
Regime inicial: SEMI-ABERTO
Órgão Julgador: TA
No. Acórdão: 2047
Trânsito julgado em 03/09/1992
Extinção de pena: PELO(A) PRESCRICAO EM 29/04/2002

No. Ação Penal: 1.830/1991
Comarca/Vara: 531 - SANTA CATARINA-INTERIOR
Artigo(s): 157, #2, INC I E II, CC ART 29, TODOS DO CP.
Data da sentença: 23/11/1992
Reincidência : Não
A Informar : 24 D/M - JD DE GASPAR/SC
Pena imposta : 6 ANOS 8 MESES
Regime inicial: FECHADO
Órgão Julgador: TJ
No. Acórdão:
Trânsito julgado em 04/10/1993
Extinção de pena: PELO(A) PRESCRICAO EM 29/04/2002

DOC. 07

Doc. 07



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Continuação da Certidão ref. sentenciado(a) LUIZ DE MOURA PEREIRA

No. Ação Penal: 127/1990

Comarca/Vara: 528 - SAO PAULO - INTERIOR

Artigo(s): 132, CC. 29, DO CP

Data Recebim Den: 29/08/1990

Data da sentença: 18/12/1991

Reincidência : Não

A Informar : JD DA 3a. VC DE POA/SP. PECAS PROC. AS FLS. 56 E SS.AUTOS DE CARTA PRECATORIA.

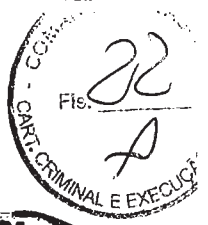
Pena imposta : 3 MESES

Regime inicial: SURSIS

Trânsito julgado em 09/06/1992

Trânsito julgado acusação em 31/01/1992

Extinção de pena: PELO(A) PRESCRICAO EM 29/04/2002



PARA FINS JUDICIAIS

Esta Certidão através de consulta por automação inclui, ainda, as Varas de Execuções Penais de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava e Ponta Grossa. Esta Certidão não inclui as anotações dos atos da Corregedoria dos Presídios das Varas de Execuções Penais.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 17 de dezembro de 2004, às 13:43 hs.

SERGIO DA COSTA RIEKES
ESCRIVAO

DOC. 01
07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FÓRUM DE EXECUÇÃO PENAL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

Nº 385874

CARTÓRIO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA
ESCRIVÃ

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando a Central de Processamento de Dados desta Vara, bem como, o Setor de microfilmagem de autos de execuções, arquivos e fichários, deles NADA CONSTA na pessoa de.....LUIZ DE MOURA PEREIRA.....x.....x.....

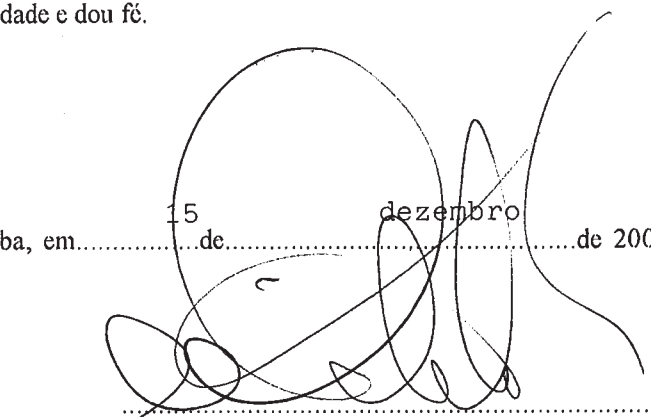
filho de.....FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO.....x.....x.....x.....

e de.....IVETE PEREIRA DE MOURA.....x.....x.....x.....

Eu,....., Chefe do setor responsável pela informação, que conferi.

O Referido é verdade e dou fé.

Curitiba, em.....15.....de.....dezembro.....de 2004


.....
ESCRIVÃ

Esta Certidão não inclui as demais Varas de Execuções Penais e congêneres do Estado, e do 1º Ofício Distribuidor da Capital.

DOC. 08



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria Geral da Justiça
ROL DE ANTECEDENTES E OUTRAS OCORRÊNCIAS

Certifico que, até a presente data, nos registros da base de dados de CULPADO, com relação a:

Nome : LUIZ DE MOURA PEREIRA
 Data de Nascimento :
 Nome do Pai : FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
 Nome da Mãe : IVETE PEREIRA DE MOURA
 CPF :
 Carteira de Identidade :
 Alcunha :

foram encontrados os seguintes dados:

Nome : LUIZ DE MOURA PEREIRA
 Data de Nascimento : 23/01/1970
 Nome do Pai : FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
 Nome da Mãe : IVETE PEREIRA DE MOURA
 CPF :
 Carteira de Identidade :
 Alcunha :

Nome da Comarca : GASPAR
 UF : SC

Nome da Vara : VARA UNICA

Número do Processo : 1.830/93

Data Trânsito Julgado : 04/11/1993

Capitulação Legal do Delito : ART.157, PAR.2., IBNC.I-E II, C/C O ART.29, AMBOS DO CP.

Pena Aplicada : SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSAO E PAGTO. DE VINTE QUATRO DIAS-MULTA, A BASE UNIT.DE 1/30 DO SAL.MIN.VIGENTE A EPOCA DOS FATOS E PAGTO.DAS CUSTASPROCESSUAIS.

Local : COMARCA DE GASPAR

Emissão : 17/12/2004 19:14:51

Consulta efetuada por: ANTONIO COLZANI

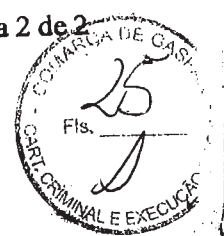
ESCRIVÃO JUDICIAL

Antônio Colzani
 Escrivão Judicial -
 Mat. 4741

<http://tjsc5.tj.sc.gov.br/rol/RolServlet>

17/12/2004



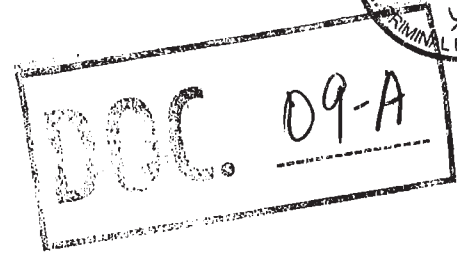


(Carimbo e Assinatura)

DOC 09



COMARCA DE GASPAR
Vara Criminal e Execuções Fiscais
Av. Dep. Francisco Mastella, s/nº
89110-000 - GASPAR SC
Fone 47 331-6105 ou 331-6129
Fax - 47 331 6101.
E-mail gpcricri@tj.sc.gov.br



Autos nº 025.91.000033-0 - (número antigo 1830/91)

Ação: Ação Penal - Comum

Autor: Justiça Pública e outro

Acusado: Luiz de Moura Pereira e outro

CERTIFICO, para os devidos fins, que :

- 1) Em 27 de agosto de 1991 foi preso em flagrante o acusado Luiz de Moura Pereira e acordo com Auto de Prisão em Flagrante 010/91.
- 2) Foi oferecida DENUNCIA em 01/11/1991 pela infração prevista no artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, a qual foi recebida e autuada como PROCESSO CRIME N. 1830/91.
- 3) Foi proferida sentença em 23/11/1992, conforme fls. 248 à 257, condenando LUIZ DE MOURA ANDRADE a pena de 06 e 08 meses de reclusão e pagamento de 24 dias multa, a base unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Regime Fechado.
- 4) O réu foi intimado da sentença em 22 de janeiro de 1993, sendo que o mesmo se encontrava preso na cadeia Pública de Umuarama - PR.
- 5) Foi apresentado recurso de apelação e 19/02/1993.
- 6) Negado provimento ao recurso e mantida a sentença de 1º Grau.
- 7) A sentença condenatória transitou em julgado em 04/10/1993 (certidão de fls. 294) e lançado o nome do condenado no ROL DOS CULPADOS da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina.
- 8) Encaminhada Carta de Guia para formação do PEC - Processo de Execução Penal para a comarca de UMUARAMA - PR, em 29/10/1993, tendo como data prevista para o término da pena para 27 de abril de 1998.
- 9) Em 1998 com a criação do SAJ - SISTEMA INFORMATIZADO DO JUCIÁRIO CATARINENSE o processo recebeu o número 025.91.000033-0.
- 10) Em 07 de maio de 2002, o JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS - Comarca de Curitiba - PR - informou a este Juízo de Direito (fls. 304) que por decisão daquele Juízo datada de 29/04/2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado LUIZ DE MOURA PEREIRA, filho de Francisco Pereira Sobrinho e Ivete Pereira de Moura, face a prescrição da pretensão



executória. A decisão foi proferida no CAD. 82.508 - PROCESSO CRIME ORIGINAL DA COMARCA DE GASPAR de n.. 1830/91.

11) O processo está aguardando informações sobre o cumprimento da pena em relação ao outro condenado no processo réu Wagner Onofre para que o mesmo possa ser definitivamente extinto e arquivado, após pagas as custas processuais e multa imposta na sentença condenatória.

12) Quanto ao acusado LUIZ DE MOURA PEREIRA, já foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado LUIZ DE MOURA PEREIRA, filho de Francisco Pereira Sobrinho e Ivete Pereira de Moura, face a prescrição da pretensão executória. A decisão foi proferida no CAD. 82.508 - PROCESSO CRIME ORIGINAL DA COMARCA DE GASPAR de n.. 1830/91.

13) CERTIFICO, ainda, que de acordo com consulta realizada na Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (via intranet) o réu Luiz de Moura Pereira só possui a condenação deste processo. Isto é, não possui outra condenação ou outro registro criminal na Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina de acordo com certidão de Rol de Antecedentes e outras Ocorrências da Corregedoria Geral da Justiça em anexo.

É o que havia a certificar.

O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Gaspar (SC), 17 de dezembro de 2004.


[Redacted Name]
Escrivã(o) Judicial

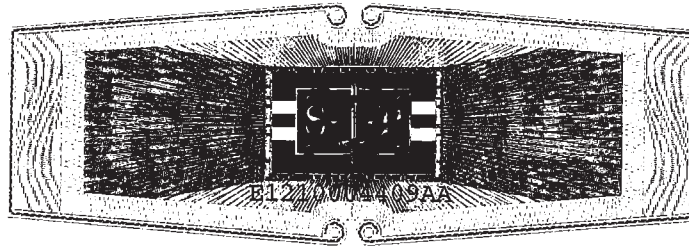
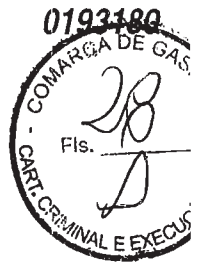
DOC. 09-A



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital



Certidão Nº: 3505582

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de 07/12/2004, verificou **CONSTAR** contra:

LUIZ DE MOURA PEREIRA *****

RG.: 111022721, Nascido em 23/01/1971, Filho de FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO e IVETE PEREIRA DE MOURA, Natural de Batalha - AL conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

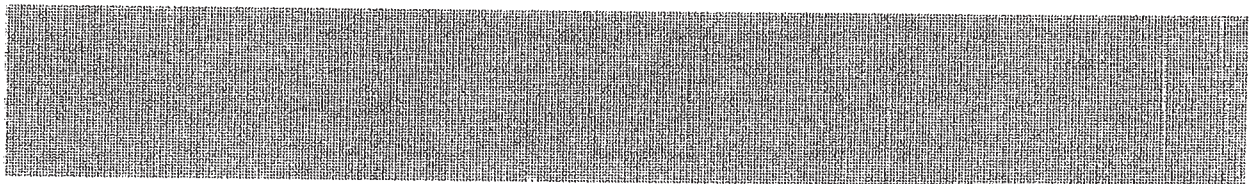
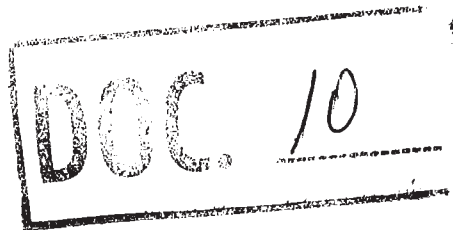
As seguintes distribuições:

- » 1ª Vara Criminal do Foro Regional V - São Miguel Paulista, proc.: 005.89.250127-9(000063/89), Reqte: <Autor Inexistente>, data: 09/01/1989 *****
- » DIPO 4 - Seção 4.1.1 do Foro Central Criminal, proc.: 050.91.073338-9(33207/91), Autor: Justiça Pública, data: 30/09/1991 *****

Esta certidão é expedida para fins JUDICIAIS

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R\$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004



PEDIDO Nº

0193180



Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço
DIPO - 2.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor



PRODESC

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

FL: 1

07/12/2004 22:00

SD00006866

INFORMACOES DO RG 11.101.270.1

MATRICULA (CONSTR) DVC CAPTURAS 566.857 REGIM. DE EXECUCAO

SITUACAO CRIMINAL CF RG CONTRAS QUALIF REGIM. FUND V2334/A2422

NOME LUIZ DE MOURA PEREIRA SEXO= M

PAI= FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

MAR= IVETE PEREIRA DE MOURA

OLHOS= CAST.ESCURO CABELO= CAST.ESCURO PELE= BRANCA EST.CIVIL SOLTEIRO

DATA NASC= 23/02/1970 NATURAL DE BATALHA AL

PROFISAO= VENDEDOR GRAU INSTRUCAO= P. CICLO

IDENTIFICACAO: DATA= 22/09/1983 POSTO= P.L.001 BOBADIENGA A.ISSA

PRONTUARIO= FOTOF E IND. DATTI. OBSERVACAO=

END. RESID= R S JOSE DE MOSSAMEDES 15 A GUATANAZES

S.PAULO -SP

END. TRAP. R VERALDO MARCONI 170 S M PTA

S.PAULO -SP

RG COM: ALIASES INQUERITOS, PROCESSOS, MANDADOS, CAPTURAS

SITUACAO CRIMINAL

** ALIAS

END. RESID= SEQ 002 RUA R MARIA MARTINEZ SILVEIRA 458 IL COMUL

BARRIO= MUNHOZ MUNICIPIO OSANCO DE

OUTRAS INF SEQ-002 FORMULA FUNDAMENTAL= V2334/A2422

NOV. 11

** CONTINUA **



PRODESP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fl.: 2

07/12/2004 22:00

5000096866

INFORMAÇÕES DO PG 11.100.0001

SITUAÇÃO CRIMINAL

II INQUÉRITOS

N. INQ- 0/24/1990 DEL.-DEL. POL. POA FATO-14/06/1990 INST- 14/06/1990
 SEQ- 001 TIPO- POLICIAL CONTRA-FLAG VITIMA-IB/COMUNIDADE PÚBLICA
 INC. PENAL- ART.9034/LEI CONTRAVENTOES PENAIS

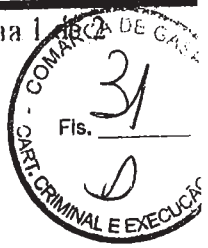
N. INQ- 01/07/1991 DEL.-22 D.P. SAO MIGUEL PIA FATO-19/08/1990 INST- 19/08/1991
 SEQ- 002 TIPO- POLICIAL PORTARIA VITIMA-GLAUCO PARDAL
 INC. PENAL- ART.9153/CODIGO PENAL BRASILEIRO

III PROCESSOS

N. PROC- 000099/1991 DECISAO- TIPO- COMUM ATRIB. CRIM.
 SEQ- 002 AUT. JUD-PROC DO PARANA SIT- CONDENADO
 INC. PENAL- ART.9153/PAR.02/INC.II/CODIGO PENAL
 ART.9153/PAR.02/INC.II/CODIGO PENAL
 PENA(S)- 5 A. 4 M. RECLUSAO

N. PROC- 000122/1990 DECISAO- 18/12/1991 TIPO- COMUM ATRIB. CRIM.-0234/1990
 SEQ- 001 AUT. JUD-SA V COM POA SIT- COND. COND. COND. PENA Sursis
 INC. PENAL- ART.9132/CODIGO PENAL
 ART.9029/CODIGO PENAL
 PENA(S)- 3 M. DETENCAO
 2 A. Sursis

REC. 11



PRODESP SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA Fl.: 3

07/12/2004 20:00 INFORMACOES DO RG 11.162.232-1 5100006866

SITUACAO CRIMINAL

PROCESSOS

N. PROC: 001830/1991 DECISAO: 23/11/1992 TIPO-COMUM APT. CRIM.-
SEQ: 000 APT. JUD-PROC DE SANTA CATARINA SIT: CONDENADO
INC. PENAL: ART. 0153/PAR. 02/INC. I/CODIGO PENAL
ART. 0153/PAR. 02/INC. II/CODIGO PENAL
ART. 0029/CODIGO PENAL
PENAL(S): 3 A, 3 M RECL. DECL. FECHADO

N. PROC: 000177/1990 DECISAO: 01/04/1990 TIPO-COMUM APT. CRIM.-0224/1990
SEQ: 000 APT. JUD-3A V COM PORA SIT: REVISAO DE PENAS
INC. PENAL: *NAO CONSTA
PENAL(S): 3 M DETENCAO

N. PROC: 000127/1990 DECISAO: 26/10/1994 TIPO-PROC PENAL APT. CRIM.-0234/1990
SEQ: 000 APT. JUD-3A V COM PORA SIT: REVISAO DA CONDENAÇÃO
INC. PENAL: *NAO CONSTA
PENAL(S): *NAO CONSTA

N. PROC: 071008/1991 DECISAO: 02/02/1996 TIPO-COMUM APT. CRIM.-0719/1991
SEQ: 000 APT. JUD-DITO DEPTO INC. POL. JUD. SIT: INDEFERIDO ABOUZADO
INC. PENAL: *NAO CONSTA
PENAL(S): *NAO CONSTA

N. PROC: 000099/1991 DECISAO: 29/04/1992 TIPO-PROC PENAL APT. CRIM.-
SEQ: 000 APT. JUD-PROC DO PARANA SIT: RECL. PUNICION. PARCELACAO PENAL
INC. PENAL: *NAO CONSTA
PENAL(S): *NAO CONSTA

Handwritten signature and date '11' in a box.



PRODESP

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Fl: 4

07/12/2004 22:00

INFORMACOES DO DO 11.192.727 1

SD00006866

SISTEMA DE CONTROLE

** DIVERGENCIAS

1. PROC- 001830/1991 DECISAO- 29/04/2002 TIPO- PROC. EXEC. AUTOS ORIG.-
SECC- 004 ART. 110-PROC DE SANTA CATARINA SUP. EXT. DUBIEM. PROSCR. LACAO PENA
INC. PENAL- 'BAO CONSTA
PENALIS) 'BAO CONSTA

EXCERTE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GASPARINA, COM O RITO DE PROCEDIMENTO SUMARIO, COM O RITO DE PROCEDIMENTO SUMARIO, COM O RITO DE PROCEDIMENTO SUMARIO
SECC-001

INFORMACOES GERAIS
DESC-PROC 001830/1991 DEB A COMARCA DE UNDAVAMACOE
SECC-002

INFORMACOES GERAIS
DESC-PROC 001830/1991 DEB A COMARCA DE UNDAVAMACOE
SECC-003

INFORMACOES GERAIS
DESC-PROC 001830/1991 DEB A COMARCA DE UNDAVAMACOE
SECC-004

INFORMACOES GERAIS
DESC-PROC 001830/1991 DEB A COMARCA DE UNDAVAMACOE
SECC-005

INF. PRODESP SECC- 001 INFORMACOES 12/02/1993 REINTEGRACAO SUPLENTE DATA 11/02/1993
LOCAL- COMARCA DE GASPARINA
INC. PENAL (C/PA)

REC. 11



PRODESP SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA FL: 5

07/12/2004 22:00 INFORMACOES DO RC 11.102.232 1 SU000006866

SITUACAO CRIMINAL

MANDADO SEQ= 001 N.PROC.= 0127/1990 APT. JUD. = POCC DO PARANA
EXPEDICAO= 17/03/1993 PENA=
INCID. PENAL= ART. 0157/PAR. 02/TNC. II/CODIGO PENAL
CLAS.= FUGA SIT.= SEM EFEITOS DEUS JUD PRESCRICAO=
DE CUMPRIMENTO= LOCAL=

MANDADO SEQ= 002 N.PROC.= 0127/1990 APT. JUD. = SA V COM BOA
EXPEDICAO= 06/04/1993 PENA= 3 M DETENCAO
INCID. PENAL= ART. 0132/CODIGO PENAL
CLAS.= CONDENACAO SIT.= EXISTE C.M. CONTESTAO PRESCRICAO= 06/10/1994
DE CUMPRIMENTO= LOCAL=

CONTAMAND SEQ= 001 N.PROC.= 00127/1990 APT. JUD. = SA V COM BOA
EXPEDICAO= 04/11/1994 MOTIVO= EXT FORTI

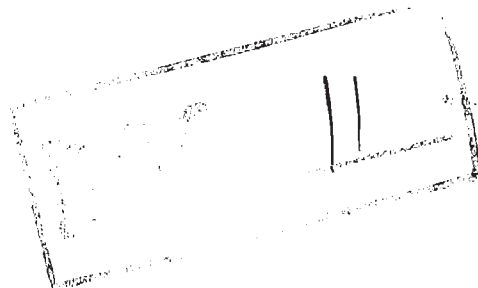
CONTAMAND SEQ= 002 N.PROC.= APT. JUD. = POCC DO PARANA
EXPEDICAO= 20/05/2002 MOTIVO EXTINCAO DE PRESCRICAO DA PRETENCAO

SITUACAO EM CAPTURAS

DIVISAO LOCAL DATA 00/00/0000 SITUACAO ATUAL ESTABELECIAMENTO=

** ULTIMA MOVIMENTACAO

DATA=06/09/2002 ORIGEM= DIVISAO DE CAPTURAS TIPO= CMP DEVOLVIDO
PROCESSO= APT. JUD. OBS= 2A V E C CHETTIRACER
MOTIVO= CONTAMANDADO DE PRESCAO 20/05/2002



PTM ... **



Comarca de São Paulo - Foro Central Criminal

DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIPO

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

Mônica Paes de Figueiredo Schiavon,
Escrivão(ã)-Diretor(a) do DIPO 1.2, desta Comarca da
Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei etc,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, consultando os assentamentos informatizados deste Departamento, deles verificou constar a distribuição de um Inquérito Policial, em que figura como:

Indiciado: LUIZ DE MOURA PEREIRA, nascido em 23/02/1970, de cor Branco, Brasileiro, pai FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, mãe IVETE PEREIRA DE MOURA


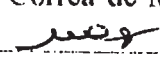
N.º do Inquérito Policial - 050.91.073338-9 - 33207/91

Data da Distribuição - 30/09/1991

N.º I.P. / Del. Origem - 729/1991 - 22º Distrito Policial - São Miguel Paulista

Delito - Crime Contra a Fe Pública

Situação Processual - **ARQUIVADO EM 07/02/1996 - PACOTE 14.617/96**

O referido é verdade e dou fé em São Paulo, 02 de setembro de 2003. Eu,  (Sandra Regina Correa de Miranda), Escrevente - Chefe, digitei. Eu, , (Mônica Paes de Figueiredo Schiavon), Escrivão(ã)-Diretor(a), conferi e subscrevi.

Isento de emolumentos
Prov.CG.JSP n.º 29/1999

DOC. 12

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE POÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO JUDICIAL**

AV. ANTONIO MASSA, 155- POÁ-SP
TELEF 4638 34 33 - R 208

CERTIDÃO

JERONIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Diretora de Serviço do Cartório do 3º Ofício Judicial desta cidade e Comarca de Poá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal formulado por pessoa interessada que, revendo em Cartório os livros e fichários nele existentes, deles verificou CONSTAR o registro do processo 127/90, IP nº 234/90, distribuído em 18.06.90, que a Justiça Pública moveu contra LUIZ DE MOURA PEREIRA, filho de Francisco Pereira Sobrinho e Ivete Pereira de Moura, natural de Batalha-AL, nascido aos 23.02.70, portador do RG nº 11.102.272. Certifica ainda que por r. sentença datada de 18.12.91, foi o réu CONDENADO à pena de 03 (três) meses de detenção, como incurso nas sanções do artigo 132, c.c. 29 "caput" do C.P. A r. sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 31.01.92 e para o réu em 09.06.92. Audiência admonitória realizada em 13.07.92, pois lhe foi concedido o "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, sob condições. Carta de guia expedida para a Vara das Execuções Criminais de Umuarama-PR, em 18.08.92. Os autos foram arquivados em 25.09.92. Por r. decisão datada de 26.10.94, foi julgada extinta a punibilidade do réu em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fulcro nos artigos 107, inc. IV, 109, inc. VI, 110, 112 e 115, todos do Código Penal. A r. decisão transitou em julgado para o Ministério Público em 08.11.94. O processo encontra-se no arquivo. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Poá, 14 de dezembro de 2004. Eu, (Jussara Ferrari) Escrevente-chefe, matrícula 093.868-7, digitici. Eu, (Jeronima Ferreira dos Santos Silva), Diretora de Serviço, subscrevi e assino.

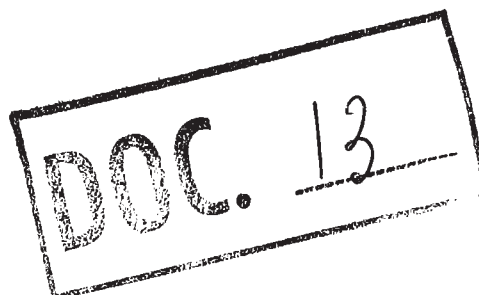
JERONIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Directora de Serviço

matr. 301.412-0

Ao Estado R\$ 9,00.

A presente somente terá valor com a apresentação
Da guia de recolhimento, sob as penas da lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA



DETRAN - SP N° 5409069923

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 08847

VIA: 1 COD. RENAVAM: 821109839 R.T.D.: *****

NOME/ENDEREÇO:
CIA ITAULEASING DE ARR MERCAN
TIL
RUA SAO JOSE DE MOSSAMEDES 15
CS A JD ROBRU 08440

CPF/CCB: 049925225000148 PLACA: DJB7474

NOME ANTERIOR: SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS

PLACA ANT/UF: NOT. FISCAL CHASSI: 9BWD52R24R408369

ESPECIE/TIPO: PAS/ONIBUS /NAO APLIC COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: VW/NEOBUS THUNDER ANO FAB: 2003 ANO MOD: 2004

CAP/POT/CIL: 22L/4300CC CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES:
ARREND MERC 291813 22012006
LUIZ DE MOURA PEREIRA
CMT=011, OT PBT=000,0

LOCAL: SAO PAULO DATA: 03/02/2004
187/0308

OFICINA DE REGISTRO DE VEICULOS
27. SUBDISTRITO
Rua Coronel Luiz Azevedo
Autenticação-Autenticado neste registro, a qual

Emolp
R\$ 1,20

13 DE 7. 2004

1081AA642037

JORGE FERREIRA MARTINS - PROPOSTO DESIGNADO
ANDREZZA RENATA MANEJA - ESCR. AUT.
ELIANE BANTIN CAVALCANTE - ESCR. AUT.
ADRIANA CRISTINA DE BRITO PEREIRA - ESCR. AUT.
ADRIANA VIEIRA RIBEIRO - ESCR. AUT.
JOAO CARLOS MACEDO FERREIRA - ESCR. AUT.
SONIA REGINA RODRIGUES - ESCR. AUT.

Válido somente com selo de autenticidade

DOC. 14

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$ _____

NOME DO COMPRADOR _____

RG: _____ CPF/CGC: _____

ENDEREÇO: _____

LÓCAL E DATA: _____

DOCUMENTO COM ESPAÇOS EM BRANCO NO ORIGINAL

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) _____

ATENÇÃO:

- a) O **VENDEDOR** SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, GABENDO AO **COMPRADOR** A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
- b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTA DOCUMENTO AO **DETRAN**, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR _____

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

COPIA DE REGISTRO CIVIL DO PROPRIETÁRIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO

Rua Cordeiro de Azevedo, nº 193-0580, Jd. Santa Helena, São Paulo - SP

Autenticação de cópia extraída de qual contém com o original e dou fé.

Dou São Paulo, 13 DEZ 2004. Emol e custas R\$ 1,20

1081AA062036

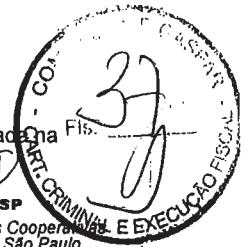
JOSÉ FERRAZ STARNAS - PROPOSTO DESIGNADO
ANDREZA RENATA MARILLI - ESCR. AUT.
ELIANE BANTIA CAVALCANTE - ESCR. AUT.
ADRIANA CRISTINA DE BRITO HERRERA - ESCR. AUT.
RODO CARLOS MACEDO FERREIRA - ESCR. AUT.
BONIA REGINA RODRIGUES - ESCR. AUT.

Válido somente com selo de autenticidade



TRANSCOOPER Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste
CNPJ: 02.183.779/0002-34

Registrada na Fis. 37
OCESP
Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo
sob nº 1.377



DECLARAÇÃO

TRANSCOOPER - Cooperativa de trabalho dos Profissionais em Geral da Região Sudeste, com sua sub-sede localizada a Rua Av Jacu Pêssego - Nova Trabalhadores nº541, Itaquera São Paulo-SP, inscrita nº CNPJ sob nº 02.183.779/0001-53, declara para os devidos fins de direito que o Sr (a). LUIZ DE MOURA PEREIRA, brasileiro (a), solteiro (a), motorista profissional, portador (a) da Cédula de identidade Rg. 11102272-1, e inscrito (a) no CPF sob nº 104.234.238-51, pertence ao nosso quadro de operadores desde 21 de março de 2003, e está autorizado a exercer sua profissão, conforme publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Sendo só assinamos e damos fé na presente declaração.

São Paulo, 13 de dezembro. 2004.



REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Itaquera - São Paulo - Fone: (11) 6944-9888
E-mail: notario@itaguera.org.br

RECIBO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
Rua Américo Satwiler, 599 - CEP: 08210-390 - Distrito de Itaquera - São Paulo - SP
Fone: (11) 6944-9888
E-mail: notario@itaguera.org.br

RECIBO POR SEMELHANÇA de firma de: ANTONIO CLAUDIO FIGUEIREDO em documento sem valor eletrônico, em 16 de dezembro de 2004. Es testamos. 46893

RENATA PEREIRA VILLON - SOUVERE T. RIF. V. Nº 46893-46893

TRANSCOOPER - COOP. DE TRAB. NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE
Sub-Sede Itaquera
Antonio Cláudio Figueiredo
Diretor Operacional

Rua Dr. Zuquim, 334/424 - Santana - CEP 02035-020 - São Paulo - SP - Fonefax: (11) 6959-5568 / 6972-1051
Estrada do Pêssego, 541 (Nova Trabalhadores) - Itaquera - CEP 08260-000 - São Paulo - SP - Fonefax: (11) 6523-1600
E-mail: transcooper@transcooper.org.br - transcooper@ig.com.br - transcooperleste@terra.com.br
Site: transcooper.org.br

DOC. 15

Relação de Licenças Aprovadas - Interligado Local

Página 1 de 24
08/06/2004
16:54:23

PMS
08 JUN 2004

Área: 4

Cooperativa: 010-8 - CONSORCIO TRANSCOOPER

Licença	Placa	Prefixo	Nome Condutor	CPF	Marca/Modelo
007.910-75	DJB7474	47001	LUIZ DE MOURA PEREIRA	104.234.238/51	VW/NEOBUS THUNDER
002.220-70	CZZ4903	47002	ANTONIO CLAUDIO FIGUEIREDO	181.666.258/57	VW/MPOLO FRATELLO LOT
002.412-70	DJB6521	47003	JOSÉ DE AQUINO OLIVEIRA	382.252.204/04	VW/NEOBUS THUNDER
002.283-70	DJB4664	47004	JONAS SILVA DOS REIS	252.530.775/53	VW/MASCA GRANMICRO O
002.201-75	DJB8111	47005	ANA MARIA MARTOS DE OLIVEIRA ALVES	147.030.708/12	VW/MASCA GRANMICRO O
007.402-76	CZZ3922	47006	MARCO ANTONIO GUERMANDI SUEITTI	294.318.398/90	VW/NEOBUS THUNDER
002.618-74	CZX9561	47007	RONALDO RODRIGUES DA COSTA	249.719.478/50	MARCOPOLOVOLARE W8 ON
002.668-76	CZZ8216	47009	VICENTE ESPIN SIMONI	004.007.248/71	VW/NEOBUS THUNDER
002.370-78	DFR5548	47010	JOÃO BATISTA TAVARES	537.754.308/49	MARCOPOLO VOLARE A8 MO
002.171-74	CPR6969	47011	ADALBERTO DO SANTOS	190.795.748/05	IMP/IVECO T3510 FFORMA M01
007.737-78	DFV9589	47012	ORLANDO DIAS DE SOUZA	118.211.498/90	MARCOPOLO VOLARE A8 MO
002.177-78	CZZ6707	47013	ADILSON PEREIRA	099.560.638/27	MARCOPOLOVOLARE W8 ON
002.180-73	DJB7243	47014	AILTON JOAQUIM DA SILVA	992.840.498/49	VW/MPOLO FRATELLO LOT
002.187-74	CXA1949	47016	ALCIDES DE CAMARGO	115.536.008/78	IMP/FIAT DUCATO COMBINAT
006.423-71	DIL7790	47017	ALCINO ANTONIO DOS SANTOS	896.715.898/04	VW/8150NEOBUS THUNDERBOY
002.189-79	CYR4019	47018	ALDAIR MENDES BRITO	116.625.548/42	IVECO FIAT 3510 FFBM
002.190-70	DFM3038	47019	ALESSANDRO TOVARUELA	194.734.808/65	MARCOPOLO VOLARE A8 MO
002.193-71	CKT9186	47020	ALEXANDER LOPES	212.663.398/50	IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM
002.194-79	CZX0881	47021	ALEXSANDRO BERCE	176.296.708/18	VW/NEOBUS THUNDER
002.195-76	CZZ5631	47022	ALEXANDRO CLAUDINO DOS SANTOS	248.140.848/87	MARCOPOLOVOLARE W8 ON
002.204-77	DJE1873	47024	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	249.358.508/92	VW/NEOBUS THUNDER

DOC. 16





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - SP

É PROIBIDO PLASTIFICAR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
LUIZ DE MOURA PEREIRA

DOC. IDENT. **CAT. HAB.**
11102272 SSP/SP AE

NASCIMENTO **VALIDADE**
23/02/1970 23/02/2008

CPF
104.234.238-51

511062952

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
IVETE PEREIRA DE MOURA

Nº DE REGISTRO **DATA** **CIT. PAÍS**
03085614410 17/12/2003 21968/1989/1

OBSERVAÇÕES
LENTES CORRETIVAS OBRIGATORIAS
SAO PAULO -0378

LOCAL
Volkmann

REGISTRO CIVIL
AUTENTICADO em 17/12/2003 com o original 2 em 17/12/2003

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Luiz de Moura Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR
Del. Pol. Rafael Roberto

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

511062952

SP155786130

EM BRANCO

EM BRANCO

OC. 17